



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.971, de 30 de março de 2000.

PROJETO DE LEI N° 5,001/99 AUTOR: VEREADOR ALBERTO SEXTA-FEIRA

> DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 113 DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 - CÓDIGO DE POSTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 113 da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1985 – Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 – Os níveis de intensidade de som ou ruído serão controlados em decibéis por aparelhos de medição da pressão do som (decibelímetro).

Parágrafo único — O nível máximo de som ou ruído permitido a autos-falantes, equipamentos de som, conjuntos musicais, instrumentos musicais isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, causadores de ruídos, usados em estabelecimentos comerciais ou diversões públicas como parque de diversões, clubes noturnos, bares, restaurantes, cantinas e similares, nas orlas marítimas e lagunar, Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS), Zonas Residenciais (ZR's) e corredores de atividades múltiplas (CAM) deverão ser obedecidos os níveis máximos de ruídos estabelecidos na tabela do CONAMA".

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:







ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 4.971, de 30 de março de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de março

de 2000.

KATIA BORN

Prefeita

Publicado no DOM

31,03,19 00

Encarrogado

Baixado Em: 07/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: